



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 1097 de 04 de Janeiro de 2022 vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento da Unidade de Combate ao CORONAVÍRUS, de propriedade do senhor **JOSE CARLOS DE SÁ**, brasileiro, portador do CPF nº 265.721.845-87, RG nº 1.316.065 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Dom José Thomaz, nº 506, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de locação de imóvel para suprir as necessidades do Município de Neópolis, atendendo a demanda do Fundo Municipal em obediência ao princípio da continuidade do serviço, visando o atendimento à população do Município.

**CONSIDERANDO** que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

**CONSIDERANDO** que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

**CONSIDERANDO** que a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Av. Dom José Thomaz, nº 506, Centro, Neópolis/SE, de propriedade do Senhor **JOSE CARLOS DE SÁ**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CONSIDERANDO** que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**CONSIDERANDO** que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVÍRUS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
FONTE DE RECURSOS: 16020000.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Neópolis (SE), 06 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
Membro da CPL

\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a  
contratação.

Neópolis (SE), 06 de 01 de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FAGNER ANTUNES CARVALHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE